



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 420/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o Relatório e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, pela NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o [REDACTED]

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 482, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre DENÚNCIA formulada pelo [REDACTED], contra [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, visto que, durante a Sessão Ordinária Nº [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada no dia [REDACTED] do corrente, alegando [REDACTED], que o citado Engenheiro deveria se averbar suspeito, uma vez que é a única testemunha no Processo que tramita na Justiça contra sua pessoa impetrado pelo [REDACTED], pelos motivos já conhecidos por esta Câmara de Engenharia Civil, alega ainda a conduta não ética [REDACTED], uma vez que fez afirmações na sua fala que não condiz com as verdades dos fatos e pugna pelo encaminhamento do Processo a Comissão de Ética para que seja julgada conduta do profissional [REDACTED]; **considerando** que o presente processo foi pautado e apreciado na Sessão Ordinária Nº [REDACTED] desta Especializada, ocasião em que a relatora indicada apresentou o seu parecer nos seguintes termos: “*1 - DOS FATOS* [REDACTED] *apresentou REPRESENTAÇÃO ÉTICA neste Conselho, conta o profissional [REDACTED] pela conduta e infração ao Código de Ética Profissional [REDACTED], alegando [REDACTED], pelo motivos já conhecidos por esta Câmara de Engenharia Civil, alega ainda a conduta não ética do [REDACTED] uma vez que faz afirmações na sua fala que não condiz com as verdades dos fatos e pugna pelo encaminhamento do Processo a Comissão de Ética para que seja julgada conduta do profissional [REDACTED]* 2 – *DAS CONSIDERAÇÕES* Considerando que os autos processuais são os guias de nossos Relatórios, e que determinadas informações que não constam no Processo não podem ser analisadas pelo relator, pois o mesmo deve se vincular ao processo e não a peças alheias ao mesmo; Considerando que no entendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

desta Relatora os fatos que são trazidos pelo Denunciante não configuram crime de conduta ética; Considerando o Parecer emanado da [REDAZIDA], que deixa clara as razões pelas quais não houve infração ao Código de Ética, além disso ressaltou a Suspeição do Denunciado, não pelo fato da sua interferência na sessão do dia [REDAZIDA], mas por atos estranhos a processo praticados pelo Denunciante; Considerando que entendemos que os fatos pelos quais envolvem os Processos de Ética que hoje estão sendo apreciados por este Conselho e que envolvem os citados profissionais não se tratam de condutas que devam ser julgadas por Nós Conselheiros, pois entendemos que devem ser apreciadas [REDAZIDA] uma vez que fica claro nos autos dos Processos que as atitudes de ambos fogem as nossas responsabilidades o quanto Conselheiros, e que devem ser apreciadas pelos órgão competentes da Justiça. 3 – DA CONCLUSÃO Ante as considerações aqui apresentadas, e levando em consideração o Parecer da Assessoria Jurídica, somos favoráveis pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO”; **considerando** que, quando da discussões/debate em relação ao assunto ocorreu o pedido de vistas por parte do Conselheiro Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro; **considerando** que na presente Sessão Ordinária ([REDAZIDA]) o parecer de vistas ressaltou o Parecer emitido pela Relatora Eng^a Civil Maria Verônica de Assis Correia, que dentro das suas considerações opinou pelo Arquivamento do Processo e que o Pedido de Vistas se deu em face da necessidade de um melhor conhecimento dos fatos; **considerando** que após leitura na íntegra do processo, o Relator do Pedido de Vistas Conselheiro Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro, emitiu parecer concordando com o entendimento da Relatora Eng^a Civil Maria Verônica de Assis Correia, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO contra o profissional [REDAZIDA], **DECIDIU** aprovar por unanimidade Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas, ou seja, pelo arquivamento do processo em face da **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**. Estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)